

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2019

(Do Sr. DOMINGOS SÁVIO)

Dispõe sobre restrições para as transferências de recursos da União para os Estados que não estejam repassando recursos para os Municípios na forma estabelecida na Constituição Federal ou em lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar acrescenta um inciso V ao § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para impor restrições às transferências da União a que se refere o **caput** do referido artigo para os Estados que não estejam repassando os recursos referentes às participações dos Municípios na arrecadação de impostos ou contribuições de qualquer natureza na forma estabelecida na Constituição Federal ou em lei.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte inciso V ao § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 25.....

§ 1º

.....

V – cumprimento pelos Estados das obrigações constitucionais e legais relacionadas a repasses de recursos aos Municípios provenientes da arrecadação de impostos e contribuições de qualquer natureza na forma estabelecida na Constituição ou em lei.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de amplo conhecimento entre nós, alguns Estados da Federação, sob o pretexto de estarem submetidos a severas restrições de natureza fiscal, acabaram não repassando recursos aos respectivos Municípios provenientes de receitas compartilhadas com os referidos Entes na forma estabelecida na Constituição ou em leis.

Não foram poucos os Estados que, por exemplo, não repassaram a parcela do IPVA que cabe aos respectivos Municípios, dentre outras retenções de igual natureza.

Estamos, então, apresentando a presente proposição para alterar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da liberação de transferências voluntárias, apoiadas em convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, com o objetivo de vedar tais repasses aos Estados que estejam retendo recursos compartilhados que pertencem aos Municípios na forma estabelecida na Constituição Federal ou em leis específicas.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Parlamentares a apoiarem a medida que estamos propondo, certos de que ela está em perfeita sintonia com os legítimos interesses dos Municípios.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO